

	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

1. OBJETIVO

A presente Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação ("Norma") tem por objetivo definir as regras e critérios aplicáveis na concessão de bolsas no âmbito dos Projetos de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à Inovação nos quais a Fundação Médica do Rio Grande do Sul ("FundMed") atue como interveniente administrativa ("Projetos").

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Norma é orientada e regida pela legislação brasileira aplicável, especialmente:

- I. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 ("Lei das Fundações de Apoio");
- II. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 ("Decreto das Fundações de Apoio");
- III. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 ("Marco Legal da Inovação"); e
- IV. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024 ("Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos").

3. APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

3.1. Esta Norma orienta os colaboradores e os membros da Governança da FundMed, bem como os Coordenadores, Ordenadores e demais pesquisadores envolvidos nos Projetos, quanto à concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação no âmbito dos Projetos.

3.2. Esta Norma aplica-se à concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão e estímulo à inovação aos integrantes da equipe envolvidos no desenvolvimento de atividades-fim dos Projetos, conforme as modalidades e os valores descritos no Anexo I, observadas as previsões orçamentárias e, quando aplicável, o Plano de Trabalho, nos termos do item 7.2.

3.3. Para fins de aplicação desta Norma, as bolsas são definidas como:

- I. Bolsa de Ensino:** instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação e capacitação pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;
- II. Bolsa de Pesquisa:** instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimento e formação de pessoal qualificado na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
- III. Bolsa de Extensão:** instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com entidades apoiadas pela FundMed, bem como com diversos setores da sociedade, que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
- IV. Bolsa de Estímulo à Inovação:** instrumento de apoio e estímulo à inovação no ambiente produtivo que resultem em novos produtos, serviços e processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade.

3.4. São consideradas atividades-fim as atividades diretamente necessárias ao alcance dos objetivos e à produção dos resultados do Projeto, executadas pelos integrantes da equipe a ele vinculados. Incluem, sem limitação:

- Desenho/desenvolvimento do protocolo de pesquisa;
- Avaliação dos requisitos de inclusão/exclusão dos sujeitos de pesquisa de acordo com o protocolo;
- Interpretação dos resultados da avaliação clínica no contexto do projeto de pesquisa;
- Análise de dados e avaliação dos benefícios/riscos da intervenção nas diferentes fases do protocolo;

	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

- Construção, coordenação e execução da metodologia do estudo, incluindo a análise dos dados e informações obtidas através da interação entre projeto e pacientes;
- Supervisão geral da execução do protocolo de pesquisa;
- Interação com patrocinadores e preenchimento de formulários eletrônicos exclusivos da pesquisa;
- Fornecimento de informações/esclarecimentos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- Integração com colaboradores internacionais e/ou outros centros de pesquisa relacionados ao protocolo;
- Atualização da revisão de literatura referente ao assunto do Projeto;
- Escrita e/ou auxílio na escrita do relatório científico do Projeto;
- Preparação de materiais do estudo para visitas de monitoria e/ou envio ao patrocinador;
- Acompanhamento de monitorias presenciais;
- Orientação e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); e
- Elaboração, coordenação, submissão e/ou acompanhamento da redação de artigo científico para publicação em periódico.

3.5. Esta Norma não se aplica aos serviços relacionados às atividades meio dos Projetos, assim consideradas aquelas atividades que não correspondem ao objetivo final do Projeto, ou seja, atividades de apoio que podem ser realizadas por terceiros. Às atividades meio aplica-se o regimento da Norma de Remuneração de Atividades Meio (disponível em: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).

4. REGRAS GERAIS

4.1. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação descritas nesta Norma poderão ser concedidas pela FundMed aos integrantes da equipe envolvidos na execução dos Projetos, atendidos os requisitos dos regulamentos próprios das instituições apoiadas ou, na sua inexistência, desta Norma.

4.2. As bolsas concedidas nos termos desta Norma caracterizam-se como doação civil e constituem instrumentos de apoio e incentivo à execução dos Projetos, não gerando vantagem para a FundMed ou para o patrocinador do Projeto, nem configurando contraprestação por serviços prestados.

4.3. A concessão de bolsa não gera qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário, associativo ou estatutário entre a Fundação ou qualquer de suas instituições apoiadas e o bolsista beneficiado, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Todas as bolsas concedidas pela FundMed deverão estar vinculadas a um Projeto específico, cujos recursos suportarão o respectivo pagamento. O Projeto pagador da bolsa deverá ser indicado no Formulário de Concessão de Bolsa.

4.4.1. No Termo de Compromisso, o bolsista poderá estar vinculado a um Projeto específico ou a uma Linha de Pesquisa, assim entendida como o conjunto de Projetos vinculados a um mesmo Coordenador e relacionados ao mesmo tema. Caso o bolsista esteja vinculado a uma Linha de Pesquisa, poderá atuar em diferentes Projetos dessa linha, hipótese em que o Ordenador de Despesas deverá indicar o Projeto pagador, de acordo com as necessidades e as possibilidades orçamentárias.

4.4.2. Um mesmo bolsista poderá ser contemplado por mais de uma bolsa da mesma modalidade, desde que provenientes de Projetos distintos.

4.5. As bolsas deverão ter prazo de vigência determinado, limitado ao prazo de duração do Projeto concedente.

4.5.1. Quando o bolsista estiver vinculado a uma Linha de Pesquisa, nos termos do item 4.4.1., a bolsa terá a data final de vigência delimitada no momento de sua concessão, considerando o prazo de vigência do Projeto informado no formulário de solicitação de bolsa, ao qual o bolsista está vinculado naquele momento.

	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

4.6. As bolsas concedidas através da FundMed são individuais e indivisíveis. Cada bolsa deverá ser atribuída a um único bolsista, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros em qualquer hipótese.

4.7. Na hipótese de o bolsista ser docente ou servidor público de qualquer ente da Federação, os pagamentos realizados a título de bolsa, quando somados a outros valores percebidos em virtude do desenvolvimento da mesma atividade, incluindo remuneração, retribuições, bolsas, salário de professor ou servidor e aposentadoria, não poderão ultrapassar o teto do funcionalismo público previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

4.7.1. O bolsista deverá informar à FundMed qualquer situação que possa resultar na superação do teto do funcionalismo público descrito no item 4.7. A FundMed poderá proceder à suspensão, ao cancelamento ou ao pagamento parcial da bolsa na parcela que ultrapassar o referido teto.

4.7.2. A FundMed poderá solicitar, a qualquer momento, que o bolsista comprove, de forma documental, que a soma de seus rendimentos se encontra dentro do teto do funcionalismo público.

4.8. Caso o bolsista possua vínculo ativo com Instituição Federal de Ensino (IFE) ou Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência sobre Participação em Atividade de Pesquisa com Remuneração, conforme os modelos disponibilizados no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).

4.9. A participação de professores, alunos, pesquisadores e servidores das instituições apoiadas pela FundMed, na condição de bolsistas dos Projetos, não poderá ser utilizada para suprir a contratação de pessoal administrativo, de manutenção ou para atender necessidade de caráter permanente.

4.10. A indicação, a seleção, a autorização e a concessão de bolsas deverão observar a Política de Conflito de Interesses da FundMed. As pessoas abrangidas pela referida Política que participarem desses processos deverão declarar eventuais situações de conflito de interesses real, potencial ou aparente e observar as medidas de abstenção e mitigação aplicáveis.

4.10.1. É vedado ao Ordenador do Projeto autorizar, ordenar ou aprovar a concessão de bolsa em favor de si próprio ou de sua Parte Relacionada, conforme definida na Política de Conflito de Interesses. A mesma vedação alcança o Coordenador quanto à subscrição do Formulário de Concessão de Bolsa e ao ateste das atividades.

4.10.1.1. Nas hipóteses do item 4.10.1, a autorização caberá a um segundo Ordenador do Projeto, previamente designado e sem relação de conflito com o beneficiário, cuja designação será registrada junto à FundMed.

5. CONCESSÃO DE BOLSA

5.1. As bolsas serão concedidas mediante apresentação do Formulário de Concessão de Bolsa (modelos disponíveis em: <https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>), assinado pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto concedente. A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação do bolsista (RG/CPF ou CNH);
- II. Comprovante de residência atualizado, observado o disposto nos itens 5.1.1 a 5.1.3;
- III. Diploma, certificado de graduação ou titulação mais recente;
- IV. Caso o bolsista possua recolhimento previdenciário por meio de outra fonte pagadora, declaração de INSS, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>);
- V. Caso aplicável, Declaração de Ciência conforme o item 4.8 desta Norma; e
- VI. Caso aplicável, Ata do CONSUNI, quando o bolsista atuar em regime de dedicação exclusiva no Departamento de Medicina da UFRGS.
- VII. Caso aplicável, Declaração de Conflito de Interesses, nos termos da Política de Conflito de Interesses da FundMed.

	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

5.1.1. Os documentos já apresentados em concessão anterior e que permaneçam válidos poderão ser reaproveitados do cadastro do bolsista, dispensada nova apresentação.

5.1.2. O comprovante de residência será exigido na primeira concessão de bolsa. Nas concessões e renovações subsequentes, novo comprovante será exigido apenas em caso de alteração de endereço.

5.1.3. É responsabilidade do bolsista manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar à FundMed qualquer alteração de endereço. Após a comunicação, deverá apresentar novo comprovante de residência para atualização do cadastro.

5.2. São requisitos cumulativos para a concessão de bolsa pela FundMed:

- I. Que o Projeto que financiará a bolsa concedida tenha sido formalizado em instrumento próprio, registrado e aprovado pela Instituição Federal de Ensino (IFE) ou pelo Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) apoiada(o) pela FundMed;
- II. Comprovação de vinculação entre o bolsista e alguma instituição compromissada com o desenvolvimento da pesquisa, extensão, ensino ou inovação, regularmente constituída e, quando sujeita à regulamentação educacional brasileira, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e
- III. Atendimento dos requisitos dispostos no Anexo I da presente Norma, de acordo com a modalidade de bolsa a ser concedida.

5.2.1. Acrescentam-se aos requisitos previstos nesta Norma todos aqueles previstos nas normas internas de concessão de bolsa da IFE ou ICT apoiada pela FundMed à qual o Projeto concedente da bolsa esteja vinculado.

5.3. Apresentados todos os documentos necessários e atendidos todos os requisitos dispostos nesta e em outras normas aplicáveis, a FundMed emitirá o Termo de Compromisso de Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação mediante Concessão de Bolsa ("Termo de Compromisso") e o Termo de Credenciamento do Bolsista, os quais deverão ser assinados pelas partes competentes antes do início da vigência da bolsa, observadas as regras estabelecidas pela FundMed.

5.4. A FundMed poderá, a qualquer tempo, adotar medidas para assegurar o cumprimento das atividades dos bolsistas, solicitar informações e documentos complementares e recomendar providências administrativas ou operacionais. A FundMed poderá, ainda, adotar as medidas cabíveis para o adequado desenvolvimento das atividades e para o atendimento das exigências do patrocinador do Projeto ou dos órgãos de controle.

5.5. O bolsista deverá comunicar à FundMed a ocorrência de qualquer fato que possa representar um impedimento ao recebimento da bolsa ou que possa resultar na descontinuidade de sua participação nas atividades do Projeto concedente.

5.6. Ao fim do prazo de concessão da bolsa, deverá ser preenchido Relatório Final de Atividades, que deverá ser firmado pelo bolsista e pelo coordenador ou ordenador do Projeto, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).

6. SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1. Nos Projetos financiados com recursos públicos, será obrigatória a realização de processo seletivo para a seleção dos bolsistas. O processo seletivo será conduzido pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto e deverá observar a adequação entre a formação do bolsista e as atividades a serem desenvolvidas.

6.1.1. A FundMed auxiliará na realização do processo seletivo, cuja abertura deverá ser solicitada via Formulário de Solicitação de Abertura de Processo Seletivo, a ser disponibilizado pela FundMed mediante requisição. O processo seletivo deverá observar as especificidades exigidas em cada caso.

6.2. Nos Projetos financiados com recursos privados, não será obrigatória a realização de processo seletivo, salvo quando exigida pelo instrumento jurídico do Projeto, pelo financiador ou pela instituição apoiada. Na indicação do bolsista, o Coordenador ou Ordenador deverá observar a compatibilidade entre sua formação e as atividades a serem

	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

desenvolvidas, os critérios de impessoalidade e a Política de Conflitos de Interesses da FundMed. A exigência de previsão da bolsa no Plano de Trabalho observará o item 7.2.

7. VALORES E PAGAMENTO

7.1. Os valores aplicáveis a cada modalidade de bolsa estão previstos no Anexo I da presente Norma, que poderá ser alterado a qualquer momento mediante deliberação colegiada em reunião de Diretoria da FundMed.

7.1.1. Em sua deliberação acerca dos valores de bolsa descritos no Anexo I da presente Norma, a Diretoria da FundMed deverá observar a correspondência entre os valores das bolsas concedidas através da FundMed e aqueles valores aplicáveis a bolsas concedidas por agências oficiais de fomento. Quando ausentes tais parâmetros, os valores deverão ser compatíveis com a qualificação e experiência do bolsista, a importância e natureza do Projeto e o interesse da instituição apoiada, levando em consideração a repercussão no meio social, cultural, científico e de inovação tecnológica envolvida no Projeto.

7.1.2. A fixação dos valores das bolsas levará em conta os princípios da administração pública - razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência - com os quais a FundMed está comprometida.

7.2. Nos Projetos em que o Plano de Trabalho integre o processo de formalização, aprovação ou publicidade exigido pela instituição apoiada, pelo financiador ou pelo instrumento jurídico, a concessão da bolsa e o respectivo valor deverão estar previamente previstos no orçamento e destacados no Plano de Trabalho.

7.2.1. Nos Projetos financiados com recursos privados vinculados a instituição apoiada cujo procedimento de formalização e publicação do Plano de Trabalho ainda esteja em adequação, a ausência de destaque específico da bolsa no Plano de Trabalho não impedirá sua implementação, desde que haja previsão orçamentária e saldo disponível, a bolsa esteja vinculada às atividades-fim e aos objetivos do Projeto, o Coordenador ou Ordenador formalize a solicitação e ateste o atendimento aos requisitos desta Norma, e não haja vedação no instrumento jurídico, no regulamento da instituição apoiada ou nas regras do financiador.

7.3. Para que a implementação ou renovação da bolsa seja incluída no pagamento do primeiro dia útil do mês seguinte, a FundMed deverá receber, até o dia 15 do mês corrente, a solicitação completa, devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos exigidos nesta Norma.

7.3.1. Solicitações recebidas após o dia 15, incompletas ou com pendências serão incluídas no ciclo subsequente e, em regra, pagas no primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao recebimento ou à regularização da documentação.

7.4. Observado o item 7.3, as bolsas serão pagas no primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades, exclusivamente por depósito em conta corrente de titularidade do bolsista, indicada no Formulário de Concessão de Bolsa.

7.4.1. Os valores pagos a título de bolsa poderão, a depender da legislação aplicável, estar sujeitos à incidência de tributos, especialmente Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e contribuição previdenciária (INSS), nos termos da legislação vigente.

7.4.2. Quando aplicável, o Imposto de Renda Pessoa Física será apurado conforme a tabela progressiva vigente, disponibilizada no site da Receita Federal do Brasil:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas>.

7.4.3. A incidência de contribuição previdenciária (INSS), quando aplicável, observará a legislação, as alíquotas e os limites vigentes. Na hipótese de o bolsista possuir contribuição por outra fonte pagadora, poderá haver compensação até o limite do teto previdenciário, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela FundMed. O valor do teto de contribuição poderá ser consultado no site oficial do INSS: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>.

7.5. A suspensão temporária ou o cancelamento da participação do bolsista no desenvolvimento dos Projetos, por qualquer motivo, implicará a imediata suspensão do pagamento da bolsa correspondente.

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PEC.04
		Tipo: Público
		Versão: 05
		Data: 03/09/2026

7.6. O bolsista deverá devolver ao Projeto todos os valores que venha a receber de forma indevida.

7.6.1. Consideram-se pagamentos indevidos, para os fins desta Norma, aqueles realizados em desacordo com a legislação aplicável, com esta Norma, com o Termo de Compromisso ou em decorrência de erro material, operacional ou sistêmico, hipótese em que o bolsista ficará obrigado à restituição integral dos valores recebidos indevidamente, observado o devido processo administrativo.

7.6.2. A apuração e a restituição de valores recebidos indevidamente deverão observar procedimento mínimo que assegure a prévia notificação do bolsista, o acesso aos elementos que fundamentam a cobrança, prazo razoável para manifestação, decisão motivada e definição da forma de restituição

7.7. O pagamento da última parcela da bolsa fica condicionado à apresentação do Relatório Final de Atividades previsto no item 5.6 desta Norma.

8. COMPETÊNCIAS

8.1. Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por processar as solicitações de concessão de bolsa, observando esta Norma, as disposições legais aplicáveis, as regras expedidas por agências oficiais de fomento e as normas internas da IFE ou ICT apoiada à qual o Projeto concedente da bolsa esteja vinculado.

8.2. Gerência de Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por aprovar a presente Norma.

8.3. Financeiro e Contabilidade: responsável por realizar os pagamentos das solicitações de bolsa processadas pela área de Pessoas e Cultura, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.

8.4. Diretoria da FundMed: responsável por definir diretrizes da concessão de bolsas através da FundMed no âmbito dos Projetos vinculados às instituições apoiadas, bem como por deliberar sobre os valores previstos no Anexo I.

8.5. Coordenador ou Ordenador do Projeto: responsável por encaminhar as solicitações de concessão, renovação e cancelamento de bolsas, instruí-las com a documentação exigida, atestar a vinculação das atividades aos objetivos do Projeto e comunicar alterações que possam afetar a concessão ou o pagamento.

8.6. Compliance: analisar as declarações e as situações de conflito de interesses comunicadas no âmbito desta Norma, recomendar medidas de mitigação, submeter os casos de maior complexidade ao Comitê de Integridade e orientar as áreas quanto à aplicação da Política de Conflito de Interesses.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Kamila Andrade Pessoas e Cultura Organizacional	Scalzilli Advogados e Rafael Pandolfo Advogados	Bruna Hevelyn Flores Bento Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional